

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO 03/2026

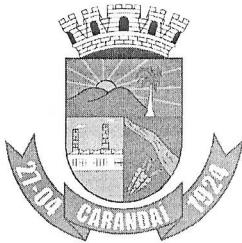
ASSUNTO: Processo Licitatório nº 4/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 2/2026, para aquisição de papel A4 e pilha alcalina AA, para a Câmara Municipal de Carandaí MG.

CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº. 14.133/2021, considerando aspectos relativos à legalidade, economicidade e cumprimento dos princípios administrativos, a respeito do Processo Licitatório de nº 4/2026 na Modalidade Dispensa Eletrônica nº 2/2026, do tipo menor preço por item, aquisição de papel A4 e pilha alcalina AA.

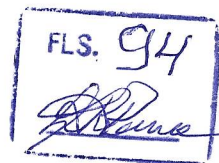
ANÁLISE

Em atendimento ao disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, é necessária a realização de processo licitatório para contratação de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



serviços e compras quando se trata do Poder Público. A Lei 14.133/2021, estabelece as regras que devem ser observadas no Processo Licitatório como forma de garantir a isonomia, a eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

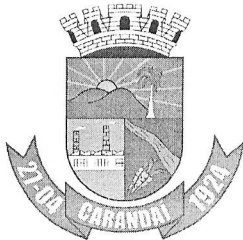
O processo licitatório deve observar os princípios fundamentais elencados no art. 5.º da Lei 14.133/2021, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, proibição administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

De acordo com o artigo 18 da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação ETP, deve esclarecer de forma fundamentada, a necessidade da contratação em virtude do interesse público.

Analisando os autos, verifica-se que de acordo com o Documento de Formalização da Demanda-DFD e conforme o Estudo Técnico Preliminar-ETP juntado aos autos, o objetivo do presente processo licitatório é a aquisição de papel A4 e pilhas alcalinas AA.

Conforme consta no ETP, a aquisição desses materiais se faz necessária para a manutenção das atividades administrativas e legislativas a serem realizadas pela Câmara Municipal, com vistas a uma prestação de serviços ágil, adequada e principalmente funcional.

A aquisição suprirá a manutenção das atividades corriqueiras com o suprimento de material de expediente (papel A4) necessário e de estoque no atendimento às mais variadas demandas, cujo quantitativo foi estimado levando-se em consideração o consumo dos últimos anos, acrescidos de margem de segurança para as situações excepcionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 95
[Handwritten signature]

impedindo desta forma, que o Legislativo sofra com o desabastecimento do objeto e a descontinuidade em suas atividades.

A pilha alcalina AA é necessária e imprescindível para o uso nos microfones sem fio do Plenário do Poder Legislativo, que são utilizados nos eventos das escolas públicas, associações, entidade filantrópicas, instituições religiosas e outros.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado atende aparentemente ao disposto no artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021.

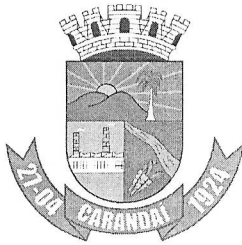
Compulsando os autos verifica-se que foi realizado levantamento de mercado através da pesquisa de preços, contendo cada item a ser licitado, com a devida quantidade e preço.

Importante registrar que nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. No presente caso foi realizada a pesquisa de mercado nos moldes preconizados no referido artigo, sendo que o preço estimado para a contratação neste processo licitatório é de R\$ 7.511,00 (sete mil, quinhentos e onze reais). Foi realizada a análise de riscos do referido processo conforme se verifica nos autos.

A instauração do presente processo licitatório foi devidamente solicitada e autorizada pela autoridade competente, havendo a Aprovação do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo Presidente da Câmara Municipal de Carandaí.

Analisando os autos do processo verifica-se que foi juntado o ato de nomeação do Agente de Contratação e dos Agentes de Comissão de Contratação e Apoio, conforme Portaria de nº 04 de 2025, em atendimento

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 96
[Handwritten signature]

ao disposto no artigo 08 da Lei nº 14.133 de 2021, a qual foi alterada pela Portaria nº 07 de 2025 de 09 de janeiro de 2025.

Foi solicitado à contadoria desta Câmara, a Estimativa do Impacto Financeiro-Orçamentário que segue devidamente detalhado na planilha de composição de preços do Termo de Referência contendo o valor estimado, concluindo que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para realização da despesa com essa licitação.

Foi devidamente instaurado o referido Processo Licitatório e emitido o Termo de Referência, contendo as informações essenciais sobre o objeto do contrato, como as especificações técnicas, os requisitos da contratação, as obrigações da contratada e da contratante, a quantidade a ser fornecida, forma de pagamento, dentre outros.

Segundo o art. 18 da Lei 14.133/2021 o Termo de Referência deve atender as exigências elencadas no artigo 6º, inciso XXIII da referida lei, garantindo a definição clara e objetiva do objeto, evitando especificações que possam restringir a competitividade.

Em seguida encontra-se o Aviso de Dispensa Eletrônica do presente processo Licitatório e seus anexos, contendo as datas estipuladas, para o recebimento de propostas e envio de documentos de habilitação e fase de lances.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, no tocante à modalidade e ao procedimento licitatório adotado, aparentemente foram observadas e atendidas as

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



exigências legais, não havendo óbice à realização dessa licitação. Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer expressa entendimento jurídico em caráter de orientação, não vinculando à decisão da autoridade competente.

Carandaí, 21 de janeiro de 2026.

Lisiane Kelly de Andrade

Assessora Jurídica

OABMG 136.831.